



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35302 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO:

LEI Nº 473 /91

SERVIÇO:

DATA:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a pensão para os dependentes diretos do Vereador falecido ou que vier a falecer durante seu mandato, a partir da atual legislatura.

Art. 2º - O valor da pensão mensal, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor recebido pelo vereador em exercício.

Art. 3º - A pensão ficará automaticamente extinta ao término do mandato a que o vereador teria exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão, a partir do corrente exercício, por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 5º - Para atender despesas de exercício anteriores, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$.80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Julho de 1990.

Piedade de Ponte Nova, 15 de Abril de 1991


Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal